



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXA DE ERA-EMPATIA, RECUPERAÇÃO E APOIO, LDA.

CONTRA A REVISTA "RAGAZZA"

(Aprovada na reunião plenária de 11.MAI.2000)

I - FACTOS

I.1 - A ERA-Empatia, Recuperação e Apoio, Lda., empresa comercial que tem como objectivo a prestação de serviços de apoio a alcoólicos, toxicodependentes e químico-dependentes, queixou-se, em 24 de Março de 2000, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) contra a revista "Ragazza", por violação dos limites à liberdade de imprensa consignados no artigo 3º da Lei de Imprensa e por denegação do exercício do direito de resposta.

I.2 - A ERA detem uma unidade privada de saúde, a Comunidade Terapeutica ERA, licenciada pelo Ministério da Saúde através do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Diz a ERA que a esmagadora maioria das pessoas que recorrem aos seus serviços são toxicodependentes e que grande percentagem são adolescentes e jovens. Acrescenta que o método de tratamento utilizado é o modelo Minesota, cujas características principais são: abstinência total do uso de drogas, de álcool e de quaisquer químicos auto-ministrados, exceptuando-se apenas a medicação por prescrição médica; parte dos terapeutas e directores das unidades de saúde são aditos em recuperação; alcoolismo e toxicodependência são considerados doenças aditivas crónicas, incuráveis, os pacientes podem apenas manter-se em recuperação, ou seja em abstinência total; o tratamento consiste na partilha de experiências, em sessões de terapia de grupo ou individuais, entre os aditos em tratamento e os terapeutas, eles próprios aditos em fase de recuperação.

"Face a estes princípios", escreve a ERA na queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social, "uma das regras mais rígidas deste modelo de tratamento consiste na abstinência total de drogas, álcool e outros químicos, constituindo a sua violação motivo de suspensão de tratamento, caso se trate de um paciente, ou de rescisão imediata e com justa causa



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

caso se trate de um paciente, ou de rescisão imediata e com justa causa do contrato de trabalho, caso se trate de um terapeuta ou de qualquer outro colaborador da empresa”.

I.3 – A queixa da ERA foi motivada pela publicação de um artigo sobre narcossalas no n.º 76, correspondente a Fevereiro de 2000, da revista “Ragazza”, mensário editado em Portugal por Hachette Filipacchi Publicações.

Inserido na rubrica “questions” (assim, em francês), tem o seguinte título e o seguinte texto:

“A droga sob controlo

Chegaram as narcossalas

Fechar os olhos ao problema da droga não é solução. Os toxicodependentes e, sobretudo, os heroinodependentes, administram a droga em condições sub-humanas e, correm riscos que podiam ser evitados: contágio de SIDA, infecções, sobredosagem mortal... Além do mais, também estão em perigo todas as pessoas que encontrem seringas usadas. Para solucionar este problema, criaram-se as narcossalas ou pontos limpos de injeção, que já funcionam com êxito em países como a Holanda, Austria e Espanha.

Como funcionam?

São locais onde os toxicodependentes podem administrar a droga, em condições higiénicas e com a supervisão de pessoal especializado. A entrada é livre e à porta é entregue ao toxicodependente uma bolsa com material esterilizado – seringa, água destilada e toalhas embebidas em álcool – e se quiser, pode solicitar uma análise da droga, para saber se está adulterada. Se não estiver, deixam que ele decida se a consome ou não, informam-no sobre os programas de desintoxicação e ajudam-no a passar a síndrome de abstinência.

A sala está dividida em duas áreas: Uma, com gabinetes para os que se injectam na veia e outra, com gabinetes para os que inalam, fumam ou ingerem a droga – heroína, cocaína, pastilhas, erva, crack...

O local permanece aberto das 10h00 às 21h00, durante os sete dias da semana e acolhe 150 toxicodependentes por dia.

O pessoal responsável pela narcossala é composto por um médico, um coordenador, técnicos auxiliares, três enfermeiros, um assistente social, três empregadas de limpeza e três seguranças. **Para mais informações, liga para o ERA (Empatia, Recuperação e Apoio, Lda). Tel. 800 20 36 38.”**

I.4 - Por carta de 16 de Fevereiro, António d’Orey Vieira da Rocha, em representação da gerência da ERA, solicitou à directora da revista “Ragazza”, Yolanda Sacristán, o exercício do direito de resposta ao artigo “A droga sob controlo / Chegaram as narcossalas”.

3507



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

O texto começa por referir: *“De forma inexplicável, o referido artigo, que retrata uma situação, ao que sabemos, inexistente em Portugal, deixa a final uma sugestão: ‘Para mais informações liga para o ERA (Empatia, Recuperação e Apoio, Lda)’, seguido do número verde da instituição, destinado ao apoio a pacientes e famílias necessitadas de ajuda. O apelo é de tal forma sugestivo, que é a única frase do artigo escrita a negrito”*.

Linhas adiante, sublinha: *“A ERA é uma unidade livre de droga, álcool e quaisquer químicos auto-ministrados, sendo a abstinência um dos requisitos básicos para a admissão do utente e a sua permanência em tratamento”*. E conclui: *“Em função desta filosofia de tratamento, a ERA repudia veementemente o teor do artigo publicado na revista ‘Ragazza’ de Janeiro e espera que através do direito à resposta que ora se exerce, não restem dúvidas quanto ao seu posicionamento no âmbito da recuperação da toxicod dependência, bem como a sua total repugnância por soluções como as divulgadas no artigo a que se responde”*.

— **I.5** - A directora-geral de Hachette Filipacchi Publicações, Cristina de Azevedo Rosa, replicou em 2 de Março, sem fazer qualquer alusão ao exercício do direito de resposta solicitado.

Escreve: *“Do artigo em causa não resulta qualquer associação – bem pelo contrário – entre a ERA e a existência ou funcionamento das ‘narcossalas’, mas apenas uma referência a essa instituição como um qualificado e prestigiado Centro de Recuperação para toxicodependentes, conhecedor das diversas questões relacionadas com este problema social. A divulgação da vossa linha azul, teve por único objectivo dar a conhecer os vossos serviços, bem como a vossa capacidade para informar os interessados sobre questões relacionadas com o tema ‘Droga’ e, nessa medida, poder a revista ser útil na resolução deste problema”*.

E termina por dizer: *“Em todo o caso, e não obstante o supra exposto, apresentamos a V. Exas desculpas por quaisquer inconvenientes que possam eventualmente ter decorrido da informação prestada no artigo em causa”*.

A gerência da ERA retrucou, em carta endereçada à directora da “Ragazza”, para verberar a não publicação do texto da resposta e para advertir que iria mover *“todas as acções tendentes à reposição da verdade e ao ressarcimento dos danos resultantes dos factos danosos da vossa responsabilidade”*.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.6 – Na queixa recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social em 24 de Março de 2000, a ERA considera que a revista “Ragazza”, com a publicação do artigo “A droga sob controlo / Chegaram as narcossalas”, *“violou os limites que lhe são impostos pelo art. 3º da Lei nº. 2/99 (Lei de Imprensa), violando concretamente o dever de rigor e objectividade de informação, bem como o direito ao bom nome e à imagem da instituição, dos seus colaboradores e directores”*. Mais: *“Por outro lado, e de forma não menos grave, persiste aquela Revista violando o direito de resposta às informações que, com total ausência de rigor e de teor completamente inverídico foram transmitidas através do referido artigo”*.

Já depois da apresentação da queixa, em 31 de Março, o Director Administrativo e Financeiro da Hachette, Luís Cabrita, remeteu à ERA um exemplar da revista “Ragazza” correspondente ao mês de Abril, no qual foi publicado o texto da resposta ao artigo sobre as “narcossalas”.

I.7 – Na defesa escrita remetida à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Abril, a advogada da Hachette, dra. Rita Maltez, protesta juntar procuração, a qual só viria a ser recebida em 3 de Maio.

I.8 – Por carta recebida em 9 de Maio, a ERA requereu a esta Alta Autoridade que apreciasse os termos da publicação da resposta, alegando violação da alínea c) do n.º 2 e do n.º 3 do art.º 26º da Lei de Imprensa.

II - ANÁLISE

II.1 – A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência para apreciar a queixa da empresa ERA (Empatia, Recuperação e Apoio, Lda), no que diz respeito ao exercício do direito de resposta ou rectificação, por força do n.º 1 do art. 39º da Constituição da República, do artigo 27º da Lei de Imprensa e da alínea i) do art. 3º e da alínea c) do artigo 4º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto.



1 5

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.2 – A defesa remetida pela Hachette à AACCS assevera que a resposta foi publicada “no respeito da lei”. Vejamos.

O escrito que provocou a resposta foi inserido na rubrica “questions”, na página 29, ímpar sublinhe-se, com um título impresso sobre uma fotografia a cores e composto no corpo normalmente utilizado pela revista. A resposta foi publicada na rubrica “confidencial”, ocupada com conselhos de uma sexóloga a dúvidas e problemas das jovens leitoras, na página 92, par portanto, sob o título, a meia coluna, “Direito de Resposta” e texto composto num tipo praticamente ilegível de tão pequeno.

Ora, o nº. 3 do artigo 26º da Lei de Imprensa determina que *“a publicação é gratuita e feita na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou rectificação, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo ser precedida da indicação de que se trata de direito de resposta ou rectificação”*. Estamos, portanto, perante clara violação do direito de resposta.

II.3 – Acresce que a resposta não foi publicada no prazo legal. O nº. 2 do artigo 26º da Lei de Imprensa estabelece que a resposta ou a rectificação devem ser publicadas no primeiro número distribuído após o 7º dia posterior à recepção, no caso das publicações com periodicidade inferior a semanal, como é o caso da revista mensal “Ragazza”.

O texto da resposta foi enviado à “Ragazza” no dia 16 de Fevereiro. De acordo com a lei, deveria ter sido publicado no nº. 77, correspondente ao mês de Março, mas tal só veio a acontecer no nº. 78, correspondente a Abril.

Alega a Hachette que a resposta não foi inserida *“no número da revista publicado imediatamente a seguir à sua recepção por tal ter sido impossível uma vez que a impressão da revista, que é realizada em Espanha, estava já na sua fase inicial”*.

Poderia considerar-se a justificação com benevolência se o atraso tivesse levado a correcta e cuidada publicação da resposta. Mas não aconteceu assim.

A Hachette terá confiado em que levaria a ERA, mediante contrapartidas, a renunciar à publicação da resposta, possibilidade contemplada, de resto, na Lei de Imprensa.

3510



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em carta datada de 31 de Março, o Director Administrativo e Financeiro da Hachette, Luís Cabrita, refere que a gerente da empresa francesa, Cristina Rosa, facultara ao gerente da ERA, Vieira da Rocha, *“a possibilidade de, em substituição do exercício do direito de resposta, ser publicado um ou mesmo vários artigos sobre a ERA de molde a informar o público em geral da vossa actividade com todo o destaque e detalhe”*. Na resposta à Alta Autoridade, a Hachette confirma a tentativa, mas para concluir, inesperadamente, que o adiamento da publicação da resposta não prejudicou a ERA: *“Tal facto, no entanto, não prejudicou de todo a ERA na medida em que esta empresa imediatamente se disponibilizou a publicar um ou mais artigos esclarecedores sobre a actividade e finalidades da ERA, tendo tal proposta sido declinada sem qualquer explicação”*.

II.4 – A ERA também se queixou por violação, pela “Ragazza”, dos limites à liberdade de imprensa impostos pelo artigo 3º da Lei de Imprensa, matéria que a Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência para apreciar ao abrigo do nº. 3 do artigo 37º da Constituição da República e da alínea b) do artigo 3º e da alínea n) do artigo 4º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto,

II.5 – A Hachette, na defesa enviada à Alta Autoridade, argumenta que o artigo *“foi publicado numa rubrica que se destina a abordar questões de interesse para os jovens leitores e onde o tema abordado foi a droga”*. Mas certo é que o artigo tem como único tema as narcossalas. São enunciadas as vantagens que oferecem aos toxicodependentes e à população em geral e é descrito, em pormenor, o seu funcionamento. Tudo para concluir. *“Para mais informações, liga para o ERA (Empatia, Recuperação e Apoio, Lda). Tel. 800 20 36 38”*.

Continua a Hachette: *“A referência à ERA, (que nem se encontra inserida no próprio texto sobre as narcossalas mas sim após o mesmo) destinava-se exclusivamente a indicar o nome de uma instituição envolvida na resolução do problema da droga e foi nesse contexto –droga- que foi publicado”*. Há, aqui, um entorse à verdade. Embora a referência à ERA esteja, efectivamente, localizada no final do artigo, surge ao correr do texto, sem parágrafo, sem qualquer separação. E o argumento também carece de senso. O artigo não versa sobre a resolução do problema da droga, mas sobre a melhoria das condições de consumo da droga. A



7

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

não ser que se admita ignorância ou má fé, ofende a lógica aconselhar os leitores interessados em mais informações sobre as narcossalas a ligarem para a ERA, uma comunidade terapeutica que exige a abstinência total de drogas.

II.6 – Anote-se que a correspondência endereçada pela ERA à Directora da “Ragazza” é respondida pela Directora-Geral e pelo Director Financeiro da Hachette Filipacchi Publicações, o que poderá indiciar violação da legislação sobre o director da publicação.

II.7 – A ERA pretende ser ressarcida dos danos morais e dos prejuizos materiais causados pela publicação do artigo da “Ragazza”. A Hachette põe em dúvida a existência e uns e outros e considera, até, que *“alguns deles não passarão de ‘imaginação’ de quem os invoca”*. Mas é conflito que excede as competências desta Alta Autoridade.

III – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciou uma queixa da empresa ERA-Empatia, Recuperação e Apoio, Lda, contra a revista “Ragazza”, por falta de rigor informativo e violação do direito de resposta a um artigo sobre narcossalas, locais onde os toxicodependentes podem consumir drogas livremente.

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera que a revista “Ragazza” deve voltar a publicar, de acordo com o n.º 4 do artigo 27.º da Lei de Imprensa, o texto de resposta ao artigo “A droga sob controlo / Chegaram as narcossalas”, que lhe foi remetido pela empresa Era, por a primeira publicação violar manifestamente o disposto no n.º 3 do artigo 26.º do mesmo diploma.

2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado o mesmo artigo, publicado no n.º 76 da revista “Ragazza”, correspondente ao mês de Fevereiro, sob o título “A

7

3512



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

droga sob controlo / Chegaram as narcossalas”, considera que este mensário violou o artº 3º da Lei de Imprensa e a alínea a) do artº 14º do Estatuto do Jornalista, nomeadamente o rigor e objectividade da informação, pelo que lhe recomenda o respeito pelo normativo legal a que está vinculado .

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Carlos Veiga Pereira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e José Sasportes

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Maio de 2000.

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

CVP/AM